

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 521, DE 31.12.10 - MEDICINA - Médico-residente: atividades

A Medida Provisória nº 521, de 31.12.10, altera a Lei nº 6.932, de 07.07.81, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União. Dispõe que ao médico-residente é assegurada bolsa no valor de R\$ 2.338,06 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e seis centavos), em regime especial de treinamento em serviço de sessenta horas semanais. Determina que o médico-residente tem direito, conforme o caso, à licença paternidade de cinco dias ou à licença maternidade de cento e vinte dias, podendo a instituição de saúde responsável por programas de residência médica poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 09.09.08, quando requerido pela médica-residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

-----

LEI Nº 12.376, DE 30.12.10 - CÓDIGO CIVIL - Ementa: alteração

A Lei nº 12.376, de 30.12.10, altera a ementa do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.42, que passa a vigorar com a seguinte redação: Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

-----

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516, DE 30.12.10 - SALÁRIO-MÍNIMO - Valor a partir de janeiro/2011

A Medida Provisória nº 516, de 30.12.10, dispõe que a partir do dia 01.01.11, o salário-mínimo será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).